

RESUMO - CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

**PROVA DIGITAL EFÊMERA: METODOLOGIA E VALIDADE PROCESSUAL  
DA RECUPERAÇÃO FORENSE DE MENSAGENS DE VISUALIZAÇÃO  
ÚNICA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

*Petterson Faria De Souza (contato@pettersonfaria.com.br)*

*Bruna Marcelle Bastos Dias Marinho (bruna.marinho@afya.com.br)*

### Introdução

A crescente adoção de recursos de comunicação efêmera em aplicativos como WhatsApp, Telegram e Signal – especialmente a funcionalidade view once (visualização única) – criou um campo de tensão normativa de relevância jurídica e forense inédita. Em março de 2026, investigações da Polícia Federal brasileira revelaram a recuperação de mensagens configuradas como de visualização única em inquéritos de alta complexidade, desencadeando debate sobre os limites técnicos do recurso e a validade jurídica das provas assim obtidas. A questão situa-se no núcleo das garantias fundamentais previstas no art. 5º, XII e LVI, da Constituição Federal de 1988, que asseguram o sigilo das comunicações e vedam a admissão de provas ilicitamente obtidas, ao mesmo tempo que a efetividade da persecução penal exige respostas equilibradas. Tem por objetivo examinar em que condições a recuperação forense de mensagens efêmeras gera prova admissível no processo penal brasileiro, sustentando a tese da admissibilidade condicional: mensagens efêmeras recuperadas são processualmente válidas somente quando demonstrado, cumulativamente, alto rigor metodológico na extração e preservação íntegra da

cadeia de custódia. A pesquisa é qualitativa de natureza jurídico-exploratória, articulada em três estratégias: revisão bibliográfica sistemática de literatura científica publicada entre 2020 e 2026, indexada em ResearchGate, Google Scholar e repositórios institucionais; análise jurisprudencial de decisões do STJ e do STF sobre admissibilidade de provas digitais, com recorte temporal de 2018 a 2026; e análise comparativa de direito estrangeiro, examinando o Regulamento (UE) 2023/1543 e a spoliation doctrine norte-americana. Os dados foram organizados em categorias analíticas e interpretados à luz do ordenamento constitucional e processual penal brasileiro. Estudo publicado em 2024 na Evergreen demonstrou que 83,33% das mensagens efêmeras testadas puderam ser recuperadas a partir de backups e arquivos temporários do dispositivo destinatário. Em setembro de 2024, foi identificada vulnerabilidade na versão web do WhatsApp que permitia contornar integralmente o mecanismo de view once – falha corrigida pela Meta em dezembro de 2024. O STJ construiu, de 2018 a 2025, jurisprudência coesa exigindo autorização judicial para acesso a comunicações digitais e reconhecendo que a quebra da cadeia de custódia transfere ao magistrado o ônus de avaliar a confiabilidade do material. Com base no marco normativo foram sistematizados sete requisitos cumulativos de validade: autorização judicial prévia, documento técnico de aquisição, integridade criptográfica (SHA-256), conformidade com normas técnicas, integridade dos registros da cadeia de custódia, laudo pericial assinado por perito oficial e garantia do contraditório diferido. A validade processual de mensagens efêmeras recuperadas não se resolve por regra geral, mas exige avaliação casuística fundada na qualidade metodológica do processo forense e na integridade da cadeia de custódia. A tese da admissibilidade condicional equilibra os valores em tensão – privacidade e efetividade da persecução penal. Identificaram-se lacunas normativas que demandam intervenção legislativa: inserção de art. 158-G no CPP, capítulo específico na LGPD sobre tratamento de dados em investigações criminais e portaria federal de certificação de ferramentas forenses digitais.

Palavras-chave: prova digital; mensagens efêmeras; cadeia de custódia; admissibilidade processual; forense digital.